



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

22
APROVADO
Legislativo
2022

PROJETO DE LEI Nº 114...../2022

Paulista, 17 de novembro de 2022.

EMENTA: PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA. INTITULA A LEI MUNICIPAL 'MARLON LUIZ' E INSTITUI DIA 14 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE MÉDULA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA DELIBERA:

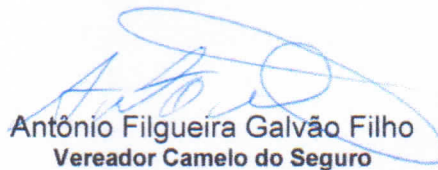
Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, varejistas atacadistas e de prestação de serviços de qualquer natureza incluindo instituições financeiras, realizem atendimento prioritário também a doadores de medula óssea que apresentarem comprovantes de doações nos últimos 180 dias. Eles passariam a ter prioridade junto as outras já existentes.

Art. 2º Fica intitulada está lei municipal como **'Marlon Luiz Silva de Oliveira'**, jovem paulistenses que perdeu a vida na luta contra a leucemia;

Art. 3º Fica instituído o **dia 14 de novembro** como dia municipal de doação de medula óssea no município do Paulista – PE;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,


Antônio Filgueira Galvão Filho
Vereador Camelo do Seguro
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

O TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA é a única esperança de cura para muitas doenças do sangue, mas para que seja possível a sua realização é necessário que haja compatibilidade entre o doador e a pessoa doente. A cada cem mil pacientes, apenas um doador é compatível. Devido a essa estatística, quanto mais doadores houver, maiores serão as probabilidades de compatibilidade entre as pessoas.

Daí a importância de campanhas como fevereiro Laranja que incentivam a doação de medula óssea e frisam sobre a sua importância para toda a população.

Projeto recebe intitula lei municipal de Marlon Luiz, pelo mesmo ser um jovem atleta de nosso município que teve a vida ceifada pela leucemia e que carecia de doações de medula óssea. Marlon faleceu no dia 14 de novembro de 2022, deixando saúdes em familiares, amigos e sendo exemplo para jovens atletas na área do futebol.

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas e de prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo instituições financeiras, realizem atendimento prioritário aos doadores de medula óssea que apresentarem comprovantes de doação nos últimos 180 dias. Eles passarão a ter prioridade junto a Juiz de Direito.

Art. 2º - Fica intitulada esta lei municipal como "Marlon Luiz Filho de Oliveira" jovem atleta que perdeu a vida na luta contra a leucemia.

Art. 3º - Fica instituído o dia 14 de novembro como dia municipal de doação de medula óssea no município de Paulista-PE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 25 de novembro de 2022.

Antônio de Oliveira Albuquerque